



LEI Nº 369/2008.

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Floresta para o triênio de 2009 a 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração do período de 2009 a 2011, devidamente revisadas, serão financiadas com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - A revisão do Plano Plurianual do município de Floresta, para o período de 2009 a 2011, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e, para as relativas aos programas de duração continuada, está expresso nas planilhas do ANEXO III desta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o período de 2009 a 2011, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6,05% ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.



Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2008.

RICARDO FERRAZ
Prefeito